



	<b>GOVERNADOR</b> <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO</b> <i>Flávio Campos Ferreira</i>
	<b>VICE-GOVERNADOR</b> <b>Thiago Pampolha Gonçalves</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA</b> <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b> <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL</b> <i>Nicola Moreira Miccione</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER</b> <i>Rafael Carneiro Monteiro Pixiani</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR</b> <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO</b> <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO</b> <i>Bernardo Chim Rossi</i>		<b>CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO</b> <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b> <i>Adilson de Faria Maciel</i>		<b>GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b> <i>Edu Guimarães de Souza</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b> <i>Leonardo Lobo Pires</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA</b> <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b> <i>Vinicius Medeiros Farah</i>		<b>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA</b> <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR</b> <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL</b> <i>José Mauro de Farias Junior</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL</b> <i>José Renato Torres do Nascimento</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS</b> <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b> <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR</b> <i>Hugo Leal Melo da Silva</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL</b> <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b> <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b> <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL</b> <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b> <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER</b> <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b> <i>Mauro Azevedo Neto</i>		<b>SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES</b> <i>Douglas Ruas dos Santos</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA</b> <i>Washington Reis de Oliveira</i>		<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b> <i>Bruno Dubeux</i>
<b>SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b> <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i>		

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	1
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	1
Gabinete do Governador.....	4
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	4
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	7
Fazenda.....	7
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	11
Polícia Militar.....	11
Polícia Civil.....	17
Administração Penitenciária.....	17
Defesa Civil.....	20
Saúde.....	21
Educação.....	24
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	29
Transportes e Mobilidade Urbana.....	31
Ambiente e Sustentabilidade.....	31
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	32
Cultura e Economia Criativa.....	32
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	33
Esporte e Lazer.....	33
Turismo.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	33
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	34
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	34
Mulher.....	...
Infraestrutura e Obras Públicas.....	34
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação de Interesse Social.....	34
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Cidades.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	34
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	34
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b> .....	...

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.116 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**DETERMINA O TOMBAMENTO DO TERREIRÃO DO SAMBA NELSON SARGENTO, LOCALIZADO NA PRAÇA ONZE, CENTRO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COMO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica tombado, por interesse histórico e cultural, conforme o previsto no inciso XVI do art. 98 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o **TERREIRÃO DO SAMBA NELSON SARGENTO**, situado na Praça Onze, Centro do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, fica vedada qualquer destruição, descaracterização ou mudança no local, bem como a transferência definitiva de suas atividades, admitindo-se em caso de necessidade urgente de obras eventuais a colocação de suas atividades em outro local.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, procederá com o registro devido do tombamento do local no Ofício do Registro de Imóveis competente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 1875/2023  
Autoria do Deputado: Dionísio Lins.

Id: 2513184

**Ofício GG/PL Nº 217**  
**Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 06 de setembro de 2023, do Ofício nº 181 -M, de 05 de setembro de 2023, Projeto de Lei nº 6485-A de 2022 de autoria do Deputado Carlos Minc que, "**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS INDENIZATÓRIAS DEVIDAS PELO EMPREENDEDOR DE ATIVIDADE DE DRAGAGEM NO ESTADO, QUE IMPORTEM NA SUSPENSÃO AINDA QUE PARCIAL OU TEMPORÁRIA, DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **RODRIGO BACELLAR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6485-A DE 2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MINC QUE, "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS INDENIZATÓRIAS DEVIDAS PELO EMPREENDEDOR DE ATIVIDADE DE DRAGAGEM NO ESTADO, QUE IMPORTEM NA SUSPENSÃO AINDA QUE PARCIAL OU TEMPORÁRIA, DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende dispor sobre medidas indenizatórias devidas pelo empreendedor em virtude da atividade de dragagem, que importem em suspensão ainda que parcial ou temporária da atividade pesqueira.

Redundante, mas, indispensável destacar a preocupação do legislador com a matéria disciplinada nesta proposta, uma vez que evidente o seu compromisso em conferir máxima efetividade ao estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal.

Inicialmente, cabe ressaltar a importância da dragagem, considerando os aspectos de segurança na navegação e produtividade em âmbito estadual, na medida em que tal atividade garante a navegabilidade das águas, bem como a implantação e operação de portos e terminais portuários.

No entanto, instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar esclareceu que os impactos da atividade de dragagem sobre o ambiente já são inseridos e considerados no âmbito do Sistema de Licenciamento Ambiental, ressaltando que qualquer diretriz que determine novas formas de compensação, como é o caso das indenizações, não deve ser adotada com o fito de evitar a imposição de uma dupla obrigatoriedade, decorrente da avaliação de impactos ocasionados pela interação da dragagem com a atividade pesqueira e o ecossistema marinho.

Esclareceu, ainda, que a Resolução CONAMA nº 237/97, constitui a primeira diretriz para lidar com os impactos sobre a atividade pesqueira e o ecossistema marinho, sendo certo que em âmbito estadual o Decreto nº 46.890/2019 determina os procedimentos a serem adotados pelos empreendimentos.

Já a Resolução CONAMA nº 454/2012, determina em seu art. 23 que "nas áreas destinadas à disposição do material dragado, enquanto ocorrer a disposição, a atividade de pesca deverá ser suspensa, pelo órgão competente".

Logo, para implementação do dispositivo acima mencionado, os locais de deposição do material dragado (denominados de "bota-fora") são previamente definidos no SLA, sendo as compensações e os impactos socioambientais na atividade pesqueira também avaliados de forma prévia, de modo a excluir as áreas de pesca, o que afasta do pretendido na presente proposta.

Além disso, ainda que ao Estado caiba legislar concorrentemente sobre a responsabilidade pela recomposição do dano ambiental, com base no inciso VIII do artigo 24 da Constituição Federal, essa competência claramente não se estende ao ponto de permitir que a atribuição concreta de responsabilidade seja realizada pela lei, sem a intervenção de um processo (seja judicial ou administrativo), no qual essa responsabilidade seja efetivamente avaliada, com respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

É certo que as atividades de dragagem desempenhadas pelos empreendedores aos quais se pretende incumbir o dever indenizatório variam a depender do caso concreto ante os múltiplos fatores passíveis de serem aferidos, descabendo supor a existência de uma ho-

mogeneidade em seu exercício capaz de legitimar a fixação prévia de quaisquer quantias, violando a cláusula do devido processo legal (artigo 5º, LIV da Carta Magna).

Por fim, porém não menos importante, cabe destacar que a implementação do projeto tem o potencial condão de ocasionar o desincentivo à realização voluntária de quaisquer investimentos à dragagem, em razão dos possíveis encargos futuros e incertos sujeitos à atividade, gerando insegurança jurídica, o que pode afetar negativamente a atração de movimentações portuárias em âmbito estadual.

Sendo assim, não me restou outra opção a não ser a de apor o presente veto total, que ora encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2513185

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.711 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme o que consta no Processo administrativo SEI-080015/000952/2023,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- o Decreto nº 47.869, de 13 de dezembro de 2021, que altera e consolida a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada, sem aumento de despesa, a Superintendência de Projetos de Arquitetura e Engenharia, subordinada a Subsecretaria Executiva, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 2º** - Fica alterada a nomenclatura da Unidade Administrativa, conforme Anexo I ao presente Decreto.

**Art. 3º** - Ficam alocados os cargos comissionados, vagos e ocupados, conforme Anexo II ao presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

## ANEXO I

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Coordenação de Manutenção	Coordenadoria de Projetos	Superintendência de Projetos de Arquitetura e Engenharia

## ANEXO II

ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
50953524	Superintendente	DG	Superintendência de Projetos de Arquitetura e Engenharia
50891766(último ocupante)	Coordenador	DAS-8	Coordenadoria de Projetos

Id: 2513195

## DECRETO Nº 48.712 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINE-RAIS - DRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220014/000734/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão da estrutura do Departamento de Recursos Minerais - DRM, conforme mencionado no Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo Único - De forma a viabilizar a transformação do caput, fica exonerado o servidor mencionado no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

## ANEXO I

CARGO A SER TRANSFORMADO				CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
Qt.	ID Funcional	Cargo em Comissão	Símbolo	Qt.	Cargo em Comissão	Símbolo
01	51418002	Assistente	DAS-6	04	Ajudante I	DAI-1

## ANEXO II

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR		
ID FUNCIONAL	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO
51418002	DAI-1	Ajudante I

Id: 2513195

## DECRETO Nº 48.713 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/024281/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, na estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores na forma indicada no Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

## ANEXO I

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS				CARGOS RESULTANTES		
Qt.	Origem	Cargo em Comissão	Símbolo	Qt.	Cargo em comissão	Símbolo
01	Vaga de Decreto nº 47.978, 09/03/2022	Assistente I	DAS-6	04	Ajudante I	DAI-1

## ANEXO II

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR			
ID FUNCIONAL	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	ORIGEM
19085079	DAS-8	Assessor	Decreto nº 48.667, 31/08/2023
5628717	DAS-7	Assessor	Decreto 48.679, de 06/09/2023

Id: 2513197

## DECRETO Nº 48.714 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022 (Revisão do Plano Plurianual), nº 9.808, de 22 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO), nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA), no Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 de janeiro de 2023, na Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e as demais disposições legais pertinentes, o disposto no Processo nº SEI-120001/001642/2023 e o que consta no processo nº SEI-150015/002400/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a despesa corrente por remanejamento de recursos de despesas de custeio, conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

## ANEXO ÚNICO

## Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR

CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	POSIÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	EM R\$ 1,00 FINAL
2.100.000.000	DESPESAS DE CAPITAL	1.754.901	-	1.754.901
2.101.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS			
2.101.010.000	NO PAÍS			
2.101.010.100	EMPRÉSTIMOS			
2.101.010.200	FINANCIAMENTOS			

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO



Patricia Damasceno  
Diretora-Presidente

Flávio Cid  
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial

## PUBLICAÇÕES

## ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

## PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

## AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2332-6549  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h.

## PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.